Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-32/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8963/2010
PROTOCOLO	**:**	1003008
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MIRNA ESTELA ARCE TORRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 537/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

01. Pelo CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, atualmente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 86, inciso I e art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 66, inciso I e art. 67, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso I, art. 215 e art. 219, do RITC/MS;

02. Pelo PROVIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, para reformar a DS02-S.SESS–00113/20112, em razão da argumentação e do meio de prova documental juntado pela recorrente, quais sejam: Pesquisa Orçamentária, publicação do Diário Oficial nº 7.684, de 14/04/2010, onde consta a constituição da Comissão Permanente de Licitação e a Declaração de uma advogada da AGEHAB, que afirma que o processo licitatório atendeu aos dispositivos legais, que elidiram as irregularidades detectadas anteriormente, com a exclusão, como consequência lógica do provimento do recurso, da multa aplicada no item "2" da Decisão Simples;

03. Pela DECLARAÇÃO, como consequência lógica do provimento do recurso, da REGULARIDADE e LEGALIDADE da 1ª (primeira) etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010), no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório, CARTA CONVITE N. 12/2010 e a formalização do EMPENHO N. 2010NE00537, com fulcro no art. 312, inciso I, do RITC/MS;

04. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS;

05. Pela REMESSA dos presentes autos ao Conselheiro-Relator originário do presente feito, para análise da 2ª (segunda) etapa da contratação pública.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces